



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS

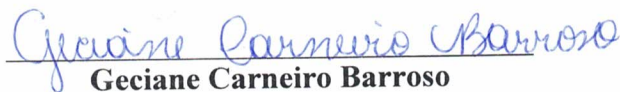
São Francisco do Brejão, (MA), 02 de Janeiro de 2025

A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida, vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado as instalações e funcionamento desta Pasta, serviço essencial conforme consignado expressamente no Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a manutenção das atividades da SEMUS.

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Geciane Carneiro Barroso
Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

À
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021 - SEMUS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E MARIA MELO DE MENEZ.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sra. **GECIANE CARNEIRO BARROSO**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **MARIA MELO DE MENEZ** sob CPF nº 702.796.323-04, e RG nº 21487394-3, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente TERMO está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **005/2021 - SEMUS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), __ de ____ de 2025

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

CONTRATADO
MARIA MELO DE MENEZ

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

***“Prorrogação de vigência contratual.
“Locação de imóvel destinado as
instalações da SEMUS. Natureza
Essencial. Dispensa de Licitação.
Possibilidade. Pressupostos legais.”***

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SEMUS acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 005/2021** firmado com **MARIA MELO DE MENEZ**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza já oportunamente analisada no momento da contratação e constante no termo de referência, é essencial ao interesse público.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que a SEMUS relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que a natureza do objeto é intrínseca à manutenção das atividades da Pasta, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumpre registrar ainda que se faz necessária a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo, e, de fato, o Termo de Referência, bem como a minuta do contrato administrativo, que integra o processo de dispensa nº 005/2021 – SEMUS traz em seu bojo - CLÁUSULA QUINTA – a referida previsão.

Nesse sentido é o ensinamento do professor Marçal Justen Filho sobre o tema, *in verbis*:

“A prorrogabilidade do inciso II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omisso ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., pg. 494)

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SEMUS encontra-se amparada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

A SEMUS, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada.

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que tal matéria já fora objeto de profunda análise por parte desta assessoria jurídica no ato da contratação.

Portanto, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, no caso em tela, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SEMUS e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 03 de Janeiro de 2025

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo de Dispensa nº 005/2021 - SEMUS

São Francisco do Brejão, (MA), 03 de Janeiro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.


Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 001/2025
Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245

ILMA. SRA.

GECIANE CARNEIRO BARROSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade De Vida



Declaração Orçamentaria do Ordenador de Despesas

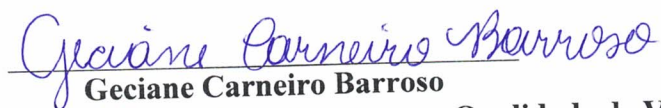
GECIANE CARNEIRO BARROSO, Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2025, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2025, para realizar a seguinte despesa:

Objeto: Locação de imóvel destinado as instalações e funcionamento da SEMUS

Dotação Orçamentária:

10.122.0006.2-046 Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

São Francisco do Brejão (MA), 06 de janeiro de 2025



Geciane Carneiro Barroso
Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
005/2021 - SEMUS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E MARIA
MELO DE MENEZ.**

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sra. **GECIANE CARNEIRO BARROSO**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **MARIA MELO DE MENEZ** sob CPF nº 702.796.323-04, e RG nº 21487394-3, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente TERMO está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **005/2021 - SEMUS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco):

10.122.0006.2-046 Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

Maria Melo de Menez. JSL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 07 de janeiro de 2025

Ceciane Carneiro Barros

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

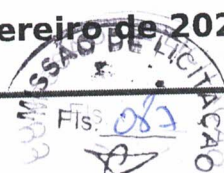
Maria Melo de Menezes

CONTRATADO
MARIA MELO DE MENEZ

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 07 de janeiro de 2025.
ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: v2hq3ijraj320250203150224

4º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 005/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 005/2021 - SEMUS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRe SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E MARIA MELO DE MENEZ. Aos sete dias do mês de janeiro do ano de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sra. GECIANE CARNEIRO BARROSO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro, MARIA MELO DE MENEZ sob CPF nº 702.796.323-04, e RG nº 21487394-3, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a locação de

imóvel para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente TERMO está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 005/2021 - SEMUS. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 007/2021 - SEMUS e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco): 10.122.0006.2-046 Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 07 de janeiro de 2025.
GECIANE CARNEIRO BARROSO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

